



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 28 DE MAIO DE 2019

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 28 de maio de 2019, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente---Ausente-----
Felipe Diego Barbosa Silva-----Presidiu-----
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----
Francisco Honório de Lima Filho-----
Marcelo Vieira-----
Raimundo Santos Neto-----Procurador-----

1-PROCESSO Nº 011/2019 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** –
Embargante – Sport Club do Recife, nos autos do Processo 011/2019-
DENÚNCIA - Denunciado. Sport Club do Recife, incurso no caput do Art. 19
e seu §3º do Regulamento Específico do Campeonato Brasileiro – Série-
A/2018 **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração e deu parcial provimento, para sanar a omissão e **fixar o prazo de 07 (sete) dias úteis para o atleta Gabriel Santana Pinto a pagar as custas da Notícia de Infração 001/2019, sob pena de suspensão automática, na forma do Art. 223, parágrafo único, do CBJD.** Fixado também o prazo de 07 (sete) dias úteis para o denunciado Sport Club do Recife (PE) a pagar a multa imposta, no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sob pena de aplicação de multa, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC do Recife- Dr. Osvaldo Sestário Filho.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2-**PROCESSO Nº 023/2019** -Jogo: Cruzeiro E.C. (MG) X S.E. Palmeiras (SP)-categoria amadora, realizado em 30 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro-Sub 17. **Denunciados:** Alysson Cristian Oliveira Silva, atleta do Cruzeiro E.C., incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Fabio Silva de Freitas, atleta da SE Palmeiras, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD; Kaiky Marques Neves, atleta da SE Palmeiras, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIOEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Alysson Cristian Oliveira Silva, do Cruzeiro E.C., por infração ao Art. 250§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254§1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía; suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Fabio Silva de Freitas, da SE Palmeiras, por infração ao Art. 250§2ª do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía; suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Kaiky Marques Neves, da SE Palmeiras, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254§1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC-Dr. Alexandre Schlanger que apresentou substabelecimento.

SE Palmeiras –apresentou defesa escrita e prova de DVD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3. PROCESSO Nº 024/2019 ~Jogo: C.R. Flamengo (RJ) X S.C. Corinthians Paulista (SP)-categoria amadora, realizado em 30 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro-Sub 17. **Denunciado:** Danilo Batista Silva, atleta do Sport Club Corinthians Paulista, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Danilo Batista Silva, do Sport Club Corinthians Paulista, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

SC Corinthians Paulista –apresentou defesa escrita.

4. PROCESSO Nº 025/2019 ~~ Jogo: A.A. Ponte Preta (SP) X C.A. Paranaense (PR) ~ categoria amadora, realizado em 30 de abril de 2019-Campeonato Brasileiro –Sub 17. **Denunciado:** Clube Atlético Paranaense, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Clube Atlético Paranaense em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao Art. 206 do CBJD (já com a redução) n/f do Art. 182 do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa CA Paranaense~ Dra. Loange Blange

5. PROCESSO Nº 026/2019 -Jogo: Galvez E.C. (AC) X Real Desportivo Ariquemes FC (RO) - categoria profissional, realizado em 04 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro –Série D. **Denunciado:** Real Desportivo Ariquemes Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Real Desportivo Ariquemes Futebol Clube em R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

Real Desportivo Ariquemes Futebol Clube~ Não apresentou defesa

6. PROCESSO Nº 027/2019 - Jogo: Botafogo F.R. (RJ) X Fortaleza E.C. (CE) - categoria profissional, realizado em 04 de maio de 2019–Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciados:** Botafogo F.R, incurso no Art. 206 do CBJD; Fortaleza E.C., incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar o Botafogo F.R. em R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o apenava com atraso de 3 minutos; multar o Fortaleza E.C. em R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o apenava com atraso de 3 minutos. **Determinando o prazo de 07 (sete)**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

Funcionou na defesa do Botafogo FR – André Luiz Alves

Funcionou na defesa do Fortaleza EC – Dr. Osvaldo Sestário Filho

7. PROCESSO Nº 028/2019 ~ Jogo: São Paulo FC (SP) X CR Flamengo (RJ)- categoria profissional, realizado em 04 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro-Série A- **Denunciados:** São Paulo FC, incurso no Art. 206 do CBJD; C.R. Flamengo, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA- RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o São Paulo FC quanto a imputação do Art. 206 do CBJD e, absolver o C.R. Flamengo quanto a imputação do Art. 206 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo – Dr. Rodrigo Frangeli

Funcionou na defesa do São Paulo FC-Dr. Pedro Henrique

8. PROCESSO Nº 029/2019 ~ Jogo: Globo FC (RN) X AD Confiança (SE)- categoria profissional, realizado em 04 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série C. **Denunciados:** Luiz Renan da Silva, atleta do Globo Futebol Clube, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Globo Futebol Clube, incurso no Art. 191 do CBJD e Art.7º do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o atleta Luiz Renan da Silva, do Globo Futebol Clube quanto a imputação do Art. 254§1º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Sônia Andreotti Carneiro Frugoli e Felipe Diego Barbosa Silva que o suspendiam por 01 partida e, por unanimidade de votos, absolver o Globo Futebol Clube, quanto a imputação do Art. 191 do CBJD e Art.7º do RGC/CBF.”

Globo FC-não apresentou defesa

9.PROCESSO Nº 030/2019 -Jogo: Cruzeiro E.C. (MG) X Goiás E.C. (GO)- categoria profissional, realizado em 05 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro-Série A - **Denunciado:** Giovanni Augusto Oliveira Cardoso, atleta do Goiás E.C., incurso nos Arts. 258§2º inciso II e 258, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Giovanni Augusto Oliveira Cardoso, do Goiás E.C., por infração ao Art.258§1º do CBJD e, absolve-lo quanto a imputação do Art. 258 do CBJD.”

Goiás EC-apresentou defesa escrita

10.PROCESSO Nº 031/2019 ~ Jogo: Atlético Acreano (AC) X Ypiranga F.C. (RS)-categoria profissional, realizado em 05 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro- Série C - **Denunciado:** Eudes Ruan de Sousa Carneiro, atleta do Atlético Acreano, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Eudes Ruan de Sousa Carneiro, do Atlético Acreano, por infração ao Art. 254§2º do CBJD .”

Funcionou na defesa do Atlético Acreano-Dr. Antonio Brambila, que apresentou prova documental e DVD.

11. PROCESSO Nº 032/2019 -Jogo: Ferroviário A.C. (CE) X Santa Cruz F.C. (PE)-categoria profissional, realizado em 05 de maio de 2019 –Campeonato Brasileiro-Série C - **Denunciado:** Luiz Felipe Machado de Souza, atleta do Santa Cruz Futebol Clube, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Luiz Felipe Machado de Souza, do Santa Cruz Futebol Clube, por infração ao Art. 254§2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC-Dra. Barbara Petrucci

12. PROCESSO Nº 033/2019 ~ Jogo: A.E. Kindermann (BA) X São José E.C. (SP)-categoria amadora, realizado em 08 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A-1 ~ **Denunciados:** Thamirys Lima da Silva, atleta do São José Esporte Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD; Cleber Arildo da Silva, técnico do São José Esporte Clube, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas **reduzida para 02 partidas** Thamirys Lima da Silva, atleta do São José Esporte Clube, por infração ao Art. 254-A do CBJD n/f do Art. 182 do CBJD e, suspender por 01 partida convertido em advertência Cleber Arildo da Silva, técnico do São José Esporte Clube, por infração ao Art. 258§1º do CBJD.”
São José EC-não apresentou defesa.

13. PROCESSO Nº 034/2019 ~ Jogo: Palmas FR Ltda (TO) X Iporá EC (GO)-categoria profissional, realizado em 11 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro –Série D. - **Denunciado:** Palmas Futebol e Regatas Ltda, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Palmas Futebol e Regatas Ltda, quanto a imputação do Art. 206 do CBJD”
Palmas FR-apresentou defesa escrita

14. PROCESSO Nº 035/2019 ~ Jogo: Real Desportivo Ariquemes F.C. (RO) X Santos F.C. (AP)-categoria profissional, realizado em 11 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro –Série D. - **Denunciado:** Santos Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Santos Futebol Clube/AP em R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Santos FC~Dra. Barbara Petrucci

15 PROCESSO Nº 036/2019 - Jogo: Sobradinho E.C. (DF) X A.A. Caldense (MG)-categoria profissional, realizado em 11 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro –Série D. - **Denunciado:** Vhenycius Aparecido dos Santos Zarpelão, treinador de goleiros da Associação Atlética Caldense, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência Vhenycius Aparecido dos Santos Zarpelão, treinador de goleiros da Associação Atlética Caldense, por infração Art. 258§1ºdo CBJD”

AA Caldense-apresentou defesa escrita

16.PROCESSO Nº 037/2019 ~ Jogo: Foz do Iguaçu F.C. (PR) X Brusque F.C. (SC)-categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro –Série D. - **Denunciados:** Foz do Iguaçu Futebol Clube, incurso nos Arts. 191 do CBJD e Art. 7º inciso I do RGC/CBF; Federação de Futebol do Estado do Paraná, incurso no Art. 6º inciso I do RGC. **AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Foz do Iguaçu Futebol Clube, quanto a imputação dos Arts. 191 do CBJD e Art. 7º inciso I do RGC/CBF e, multar a Federação Paranaense de Futebol em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 191 do CBJD c/c Art. 6º inciso I do RGC.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

Foz do Iguaçu FC- Não apresentou defesa

Federação Paranaense de Futebol- não apresentou defesa

17. PROCESSO Nº 038/2019 ~ Jogo: Sinop F.C. (MT) X Corumbaense F.C. (MS)-categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro –Série D. - **Denunciado:** Mateus Fernandes de Souza Lima, atleta do Sinop FC, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Mateus Fernandes de Souza Lima, atleta do Sinop FC, por infração ao Art. 250 do CBJD”

Sinop FC-não apresentou defesa

18.PROCESSO Nº 039/2019 ~ Jogo: Bragantino Clube do Pará (PA) X Santa Cruz F.C. (RN)-categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2019 Campeonato Brasileiro –Série D. - **Denunciados:** Ramario Sousa Martins, atleta do Bragantino Clube do Pará, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Ramario Sousa Martins, do Bragantino Clube do Pará, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254§1º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frugoli que o suspendia por 01 partida convertida em dvertência,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

por infração ao Art. 254§2º do CBJD e Dr. Marcelo Vieira que o suspendia por 01 partida, por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD”

Funcionou na defesa do Bragantino Clube do Pará- Dra. Barbara Petrucci que apresentou Procuração.

Rio de Janeiro, 28 maio de de 2019.

Cláudia Mercuri
Cláudia Mercuri
Secretária da 2ª CD